



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprovado por unanimidade

02/03/22  
-----  
-----  
Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ATÉ TRÊS MONITORES DE ESCOLA.**

**NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, **ATÉ TRÊS MONITORES DE ESCOLA**, para atendimento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 2º** A contratação prevista no artigo anterior, visa suprir a falta de profissional efetivo no cargo, tendo em vista o pedido de exoneração de uma servidora, bem como licença saúde de seis meses por parte de monitora.

**Art. 3º** O prazo de contratação será de até 06 (seis) meses, podendo, mediante interesse público, ser prorrogado uma vez por igual período ou até a data de 31 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão às normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos do orçamento da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

PROTOCOLO GERAL

Livro 02  
Nº 016 Fls 02 V  
Entrada em: 25.02.22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 24 de fevereiro de 2022.

  
**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 24 de fevereiro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE  
Prefeito Municipal